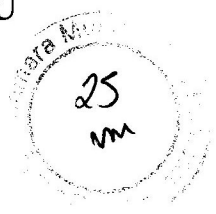




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.137, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação da política municipal de prevenção e combate a alagamentos e enchentes no Município de Paracatu.

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate a Alagamentos e Enchentes, com o objetivo de reduzir riscos, danos materiais, prejuízos à mobilidade urbana e impactos à população, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I - prevenir alagamentos e enchentes em áreas urbanas e centrais do município;
- II - garantir manutenção periódica da rede de drenagem pluvial;
- III - promover ações preventivas antes do período chuvoso;
- IV - mapear pontos críticos e áreas de risco;
- V - assegurar resposta rápida em situações de emergência climática.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá:


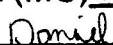
- I - realizar limpeza periódica de bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais;
- II - elaborar e atualizar, anualmente, o mapa de pontos críticos de alagamento;
- III - executar obras preventivas de drenagem urbana;
- IV - divulgar ações preventivas à população antes do período chuvoso;
- V - garantir plano emergencial para situações de alagamento.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei deverão observar critérios técnicos, planejamento urbano e prioridade as regiões historicamente afetadas por alagamentos, incluindo o centro da cidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de abril de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


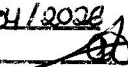

PEDRO AGUIAR ADJUTO
Prefeito Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/04/26

SERVIDOR RESPONSÁVEL


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/04/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


Servidor Responsável


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMMA, em 17/04/2026

SERVIDOR RESPONSÁVEL